

AUTÓGRAFO Nº AUT-021/2016 CONFORME PROCESSO-147/2016

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 18/05/2016 11:26:22**Protocolado por:** Débora Geib

Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Gramado da relação de medicamentos existentes, faltantes, bem como do local onde encontrá-los e a previsão de recebimento dos mesmos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Gramado, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na rede Municipal de Saúde. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 002/2016)

§ 1º. A disposição contida no caput deste artigo, torna-se obrigatória quando da conclusão da implementação do Sistema de Gestão de Saúde Municipal. (Redação pelas Emendas Modificativas nº. 002 e 003/2016)

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 002/2016)

§ 3º. Após o recebimento destas informações, o setor pertinente, deverá comunicar os responsáveis pelo “site” oficial da Prefeitura Municipal de Gramado, para o correto abastecimento destas informações, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas depois de recebida a reclamação. (Redação pelas Emendas Modificativas nº. 001 e 002/2016)

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 002/2016)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 002/2016)

Gramado, 18 de Maio de 2016.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal